

## Instrução normativa 002/2023

Dispõe sobre os critérios para concessão de bolsa no PPG-EEB em situações na qual o discente tenha, ou venha a ter, atividade profissional remunerada

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução da Biodiversidade (PPG-EEB), vinculado à Escola de Ciências da Saúde e da Vida da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) regulará através desta Instituição Normativa o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas, conforme o Art. 3º da Portaria CAPES Nº133, de 10 de julho de 2023.

### Capítulo I

#### Dos agentes implicados por esta normativa e outras definições.

**Art. 2** - As regras definidas nesta Instrução Normativa versarão sobre:

- I - Candidatos as bolsas (mestrado ou doutorado) geridas pelo PPG-EEB;
- II - Alunos do PPG-EEB com bolsas CAPES ou CNPq, geridas pelo Programa, que vierem a realizar atividade profissional remunerada durante a vigência da bolsa;
- III - Bolsas integrais, taxas e parciais das agências de fomento.

§ 1º. Entende-se como "candidato as bolsas" o(a) aluno(a) aprovado(a) no processo de seleção do PPG-EEB que cumpre todos os requisitos do edital de seleção vigente.

§ 2º. Entende-se como "discentes bolsistas" aqueles que já estão matriculados no PPG-EEB e possuem algum tipo de benefício concedido pelos órgãos governamentais de fomento (p.ex. CAPES ou CNPq).

§ 3º. Entende-se como "bolsas integrais" aquelas que cobrem integralmente as taxas escolares (mensalidade PUCRS) e concedem recurso financeiro mensal ao aluno (bolsa).

§ 4º. Entende-se como "bolsas-taxas" aquelas que cobrem integralmente as taxas escolares (mensalidade PUCRS), mas não concedem recurso financeiro mensal ao aluno.

§ 5º. Entende-se como "bolsas parciais" aquelas que cobrem parte das taxas escolares (mensalidade PUCRS) e não concedem recurso financeiro mensal ao aluno.

**Art. 3** - São consideradas atividades profissionais passíveis de acúmulo de rendimentos com a bolsa:

- I - Docência em disciplinas relacionadas às Ciências Biológicas;
- II - Trabalhos técnicos em laboratórios relacionados às Ciências Biológicas;
- III - Consultoria ambiental;
- IV - Gestão de dados e projetos relacionados a áreas afins ao PPG;
- V - Programação e análise de dados relacionados a áreas afins ao PPG;

### Capítulo II

#### Regras para concessão de bolsas no processo de seleção para ingresso no PPG

**Art. 4** - Os candidatos a todas as categorias de bolsas (integral, taxas e parcial) podem exercer atividades profissionais relacionadas a sua área de atuação, mas deverão comunicar esta



atividade e receber a autorização do orientador e da Comissão Coordenadora do PPG para realizar a pós-graduação conjuntamente com a atividade profissional.

§ 1º. A autorização que o orientador deverá assinar e enviar para a Comissão Coordenadora está inclusa em documento anexo a esta Instrução Normativa (Anexo 1).

**Art. 5** - Os candidatos as bolsas integrais devem se comprometer a cumprir a carga horária semanal de 40 horas de atividades no PPG-EEB.

**Art. 6** - Os candidatos a bolsas-taxas e bolsas parciais devem se comprometer a cumprir uma carga horária de atividades no PPG-EEB que viabilize a consecução de seus estudos de pós-graduação atendendo à qualidade preconizada pelo PPG, o que deverá ser acordado com o(a) respectivo(a) orientador(a) no início de sua vinculação ao PPG-EEB.

### Capítulo III

#### Regras sobre autorização de atividade profissional para bolsistas

**Art. 7** - Alunos bolsistas do PPG-EEB de todas as categorias (integral, taxa e parcial) deverão comunicar aos seus orientadores suas atividades profissionais.

§ 1º. O orientador deverá declarar se está ciente e de acordo com a atividade profissional de seu aluno e se ela está de acordo com as regras desta Instrução Normativa.

**Art. 8** - Alunos com bolsas integrais devem manter o comprometimento em cumprir a carga horária semanal de 40 horas de atividades no PPG-EEB.

**Art. 9** - Os estudantes com bolsas-taxas ou bolsas parciais devem manter o comprometimento de cumprir uma carga horária de atividades no PPG-EEB que viabilize a consecução de seus estudos de pós-graduação atendendo à qualidade preconizada pelo PPG, o que deverá ser acordado com o(a) respectivo(a) orientador(a) no início de sua vinculação ao PPG-EEB.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Transitórias

**Art. 10** - Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão analisados e julgados pela Comissão Coordenadora do PPG-EEB.

**Art. 11** - A presente Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Porto Alegre, setembro de 2023.



**ANEXO 1**

CARTA DE ACEITE PARA ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE PROFISSIONAL

Porto Alegre, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Eu [NOME DO ORIENTADOR], portador do CPF [NÚMERO], declaro estar ciente e de acordo com a solicitação do(a) discente [NOME DO DISCENTE], portador do CPF [NÚMERO], acerca do acúmulo de bolsa e atividade profissional ora requerido. O(A) discente declara que atuará como [DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL] realizando atividades com carga horária semanal de [NÚMERO] horas. As partes confirmam que tal atividade não irá interferir no andamento do projeto de pesquisa do discente junto ao PPG-EEB.

---

Assinatura do(a) discente

---

Assinatura do(a) orientador(a)

---

Para uso da Coordenação do PPG-EEB

A solicitação foi:

Deferida

Indeferida | Justificativa: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do coordenador do PPG-EE